
Re: PE 281/2025 - DILIGÊNCIA

De TRACTON COM. TRAT. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS <tractoncomercio@gmail.com>

Data Qui, 12/06/2025 16:25

Para Mathias Cavalari de Lima <mathias-lima@spgg.rs.gov.br>

 1 anexo (615 KB)

2_MANIFESTAÇÃO_DILIGÊNCIA_II.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de tractoncomercio@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados(as) Senhores(as),

Envio a documentação solicitada em sede de Diligência. Solicito, gentilmente, a confirmação de recebimento dos arquivos. Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

TRACTON COMÉRCIO

CNPJ 55.367.606/0001-51

M. Souza, diretora

contato@trkcomercio.com

62 9 9364-2858

Em qui., 5 de jun. de 2025 às 14:46, Mathias Cavalari de Lima <mathias-lima@spgg.rs.gov.br> escreveu:

Recebido.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

Mathias Cavalari de Lima

Analista Jurídico Setorial

DELIC/CELIC

+55 - 51 3288.1568

CAFF - Av. Borges de Medeiros 1501, 2º andar

email: cpl@planejamento.rs.gov.br

De: TRACTON COM. TRAT. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS <tractoncomercio@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 5 de junho de 2025 13:28

Para: Mathias Cavalari de Lima <mathias-lima@spgg.rs.gov.br>

Assunto: PE 281/2025 - DILIGÊNCIA

Geralmente, você não recebe emails de tractoncomercio@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados(as) Senhores(as),

Envio a documentação solicitada em sede de Diligência. Solicito, gentilmente, a confirmação de recebimento dos arquivos. Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

TRACTON COMÉRCIO

CNPJ 55.367.606/0001-51

M. Souza, diretora

contato@trkcomercio.com

62 9 9364-2858



Aparecida de Goiânia (GO), 12 de junho de 2025

Ao Senhor
Pregoeiro MATHIAS CAVALARI DE LIMA
Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Porto Alegre – RS

Assunto: Diligência
Ref.: Pregão Eletrônico 281/2025

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de manifestação formulada pela empresa *Tracton*, já qualificada, em atendimento à Diligência solicitada na plataforma no dia 10/6/2025, às 15h:07.

Registra-se, inicialmente, que a resposta não foi enviada anteriormente em virtude da necessidade de confirmação das informações com os demais departamentos e áreas responsáveis da empresa (setor de logística, despachante, departamento jurídico e departamento de licitações).

Sinteticamente, chega-se a seguinte resposta conclusiva:

1. O emplacamento poderá ser realizado diretamente em nome do órgão adquirente (primeiro emplacamento);
2. O emplacamento poderá ser realizado em nome da empresa e posteriormente transferido ao órgão adquirente.

Em ambos os casos, todas as despesas correrão por conta da contratada.

Também cumpre destacar que o edital **não** exigia que o primeiro emplacamento fosse realizado diretamente em nome do órgão adquirente, mas esta empresa poderá fazê-lo, caso seja solicitado, tendo em vista que não há impedimento de ordem técnica no presente caso.

Ressalta-se, contudo, que a definição de veículo “novo” e/ou zero quilômetro, não se confunde com o emplacamento, de forma que, a mera transferência formal de domínio não descaracteriza o veículo como novo.

Nesse sentido, têm-se a jurisprudência consolidada do TCERS:

“Representação. Executivo Municipal de Venâncio Aires (2023). Licitação. Pregão Eletrônico n. 75/2023 – Aquisição de caminhões para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Interessado: Jarbas Daniel da Rosa (p.p. Advogada Gisele Spies Chitolina, OAB/RS n. 50.478). Autor: Forza Distribuidora Ltda. Representante: Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro. Responsável Controle Interno: Juliana Luisa Marcuzzo.

[...]

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator,

por seus jurídicos fundamentos, decide: [...] b) determinar ao Executivo Municipal de Venâncio Aires que, em novos certames voltados à aquisição de veículos, **não sejam inseridas cláusulas que restrinjam a participação apenas ao segmento das empresas fabricantes, concessionárias, ou autorizadas, ou que delimitem o conceito de veículo novo ao conceito de primeiro emplacamento.**” (Processo 030197-02.00/23-1, Decisão 2C-0171/2024)

Na ocasião, o Conselheiro-Relator assim consignou em seu voto:

“Entendo que as cláusulas editalícias impugnadas pela Representante contiveram, efetivamente, o potencial de restringir a competitividade do certame público examinado.

Com efeito, o instrumento convocatório, ao delimitar a licitação, nos itens 7.4, “a” e 7.5 “a”, à exclusiva participação de fabricantes de veículo ou de representantes autorizadas, e ao especificar, no Termo de Referência, que o **primeiro emplacamento** dos caminhões deveria ocorrer necessariamente em nome do Município de Venâncio Aires (peça 5508336, ordem 3, pp. 10 e 22)2, retirou da disputa, de antemão, as demais empresas atuantes na venda de caminhões, que também possuem autorização para a comercialização de veículos.

Tal previsão atenta, em tese, contra o princípio da livre concorrência, prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal, ao criar reserva de mercado para apenas um segmento do ramo relacionado ao fornecimento do objeto licitado. [...] Entretanto, sobretudo para que o princípio da livre concorrência não venha a ser violado em certames futuros, entendo necessária a expedição de determinação ao Executivo Municipal de Venâncio Aires para que em licitações destinadas à aquisição de veículos novos **não se restrinja a participação dos certames apenas a fabricantes, concessionárias ou autorizadas**, e para que o conceito de veículo novo esteja desatrelado do conceito de primeiro emplacamento.” (Processo 030197-0200/23-1, Peça 5732380)

Dessa forma, por liberalidade, o órgão adquirente poderá escolher se deseja que o primeiro emplacamento seja realizado diretamente em seu CNPJ ou, alternativamente, se poderá ser emplacado em nome da empresa para posteriormente ser transferido.



TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 55.367.606/0001-51 | INSC. ESTADUAL: 20.154.789-9

SEDE: AV. RIO VERDE Q97 L04 – SÃO TOMAZ – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

E-MAIL: TRACTONCOMERCIO@GMAIL.COM | TELEFONE: 62 9 9364-2858

REPRESENTANTE LEGAL: MITIELY SOUZA | CPF: 906.981.341-68